

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 518/2023/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à solicitação de Apostilamento ao contrato mencionado, originário do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**.

A presente solicitação de Apostilamento foi feita através do ofício nº 1830/2024-GS/SEMUS/PMV devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com a solicitação: *"Honrada em cumprimentá-la, venho por meio deste, solicitar a realização de Apostilamento no Contrato Administrativo nº518/2023-CPL, Pregão Eletrônico nº037/2023-SRP, referente a empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA, CNPJ nº: 26.862.636/0001-36. Importa salientar que, a Lei Federal nº 8.666/1993, possibilita a realização de Apostilamento do contrato, quando de alterações de natureza financeira orçamentária que não venham a alterar o valor da avença pactuada, nos termos do preconizado no art. 65, §8º do diploma mencionado, in verbis"*.

A CPL encaminhou o ofício nº 630/2024/CPL à Procuradoria Jurídica solicitando emissão de parecer sobre o Apostilamento em tela.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Em análise aos procedimentos, a Procuradoria emitiu parecer favorável nos seguintes termos: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termos de Apostilamento do contrato Nº 518/2023, oriundos do Pregão Eletrônico nº 037/2023, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93".*

Após, foi encaminhado ao Setor contábil o memorando nº 166/2024/CPL solicitando informações de existência de recurso orçamentário para o acréscimo da dotação orçamentária pretendida. Em resposta ao solicitado pela CPL, a Contabilidade encaminhou o Memorando nº 304/2024 informando a existência de crédito orçamentário.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (**já previstas no contrato**), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No que tange a inclusão de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a Lei nº 8.666/93 que instituiu normas para os procedimentos licitatórios prevê para validade do contrato as cláusulas obrigatórias do Art. 55. Nesse dispositivo legal, no inciso V, assim está previsto:

"o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;"

Em sequência, a mesma lei permite a alteração contratual no art. 65, inciso II, alínea "c" **quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes**, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Desta forma, é possível a alteração com o consequente remanejamento da dotação orçamentária, o que deve ser realizado por APOSTILA ao contrato, estabelecendo-se a nova dotação orçamentária, permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas pormero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Destarte, recomenda-se para fins de segurança jurídica que as alterações/modificações de cláusulas contratuais de qualquer natureza, sejam realizadas por meio de APOSTILA.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina, após a devida análise dos autos, pelo Apostilamento dos contratos mencionados na forma pretendida.

Viseu-PA, 10 de dezembro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023